

LEI Nº 935, de 13 de março de 1.969

Concede subvenções.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Afim de que seja restabelecido o equilíbrio orçamentário de 1.969m entre a Receita e a Despesa, onde se constata superávit de NCr\$70.500,00, fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder subvenções às seguintes entidades:

	NCr\$
Á Granja Escola São José.....	3.300,00
Á Maternidade e à Infância.....	400,00
Á Sociedade das Damas de Caridade Matriz de Santana.....	400,00
Ao Conselho Particular Vicentino e às Conferências do Município.....	10.000,00
Às Obras Sociais da Paróquia de Itaúna.....	1.600,00
Á Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa.....	800,00
Á Fundação São Vicente de Paulo.....	800,00
Às Obras Sociais e Culturais de Santanense.....	2.000,00
Á Banda de Música Senhora Aparecida.....	2.600,00
Á Banda de Música de Santanense.....	2.600,00
Ao Colégio Comercial e Normal “João de Cerqueira Lima”	1.300,00
Ao Colégio Comercial Santana.....	1.300,00
Á Caixa Escolar das Escolas Rurais.....	1.200,00
Às Caixas Escolares dos Grupos Escolares da cidade.....	2.200,00
Á Fundação Universidade de Itaúna.....	40.000,00
SOMA.....	70.500,00
.	

Art. 2º Para ocorrer às despesas referentes ao artigo anterior fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 13 de março de 1.969

Antônio Dornas de Lima
Prefeito Municipal